



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO INTERNA N.º 7/2016**

**SIADAP- SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PARA O BIÊNIO 2015/2016**

Considerando que as regras inerentes ao Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro, diploma que adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e revoga o Decreto-Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, aplica-se à avaliação do desempenho;

Considerando que, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, sofreu um conjunto de alterações através do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2013, nomeadamente no SIADAP3 - subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores, o ciclo de avaliação, passou a ser bienal e a avaliação respeita ao desempenho dos dois anos civis anteriores;

Considerando que, com a publicação da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, foram aprovados novos modelos de fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho para dirigentes intermédios (SIADAP 2) e trabalhadores (SIADAP 3), bem como avaliação com base nas competências. Foram também aprovados os modelos de fichas de monitorização do desempenho e de reformulação de objetivos, para utilização comum ao SIADAP 2 e SIADAP 3;

Considerando que o ciclo de avaliação do desempenho relativo ao biénio de 2015/2016 está na fase final;

Considerando que o cronograma do processo avaliativo do **SIADAP3 - subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores do Município de Bragança**, comporta as seguintes fases:

1 – A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no processo de avaliação, é obrigatória e concretiza-se através de preenchimento de ficha própria, a analisar pelo avaliador, a partir da **1.ª quinzena de Janeiro** – cfr. artigo 63.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e artigo 1.º da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**2** – A avaliação prévia consiste no preenchimento das fichas de avaliação do desempenho pelo avaliador, a realizar na **1.ª quinzena de Janeiro**, tendo por base as orientações transmitidas pelo Conselho Coordenador da Avaliação em função dos parâmetros e respectivos indicadores de desempenho, sendo presente àquele Conselho para efeitos de harmonização de propostas de atribuição de menções de *Desempenho relevante* ou *Desempenho inadequado* ou de reconhecimento de *Desempenho excelente* - cfr. artigo 63.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e e artigo 1.º da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro;

**3** – Na **2.ª quinzena de Janeiro**, realizar-se-ão as reuniões do Conselho Coordenador da Avaliação para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos e iniciar o processo que conduz à validação das menções de *Desempenho relevante* ou *Desempenho inadequado* ou de reconhecimento de *Desempenho excelente* - cfr. artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

**4** – Durante o mês de **Fevereiro** realizar-se-ão as entrevistas individuais dos avaliadores com os respectivos avaliados, com o objectivo de dar a conhecer a avaliação feita pelo avaliador, analisar em conjunto o perfil de evolução do trabalhador, identificar expectativas de desenvolvimento e contratualização dos parâmetros de avaliação (fixação de objectivos e competências) a prosseguir pelos avaliados nesse biénio – cfr. artigo 65.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

**5** – O trabalhador avaliado, após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, pode requerer ao dirigente máximo do serviço, no prazo de **10 dias úteis**, que o seu processo seja submetido a apreciação da Comissão Paritária – cfr. artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

**6** – A apreciação da Comissão Paritária é feita no prazo de **10 dias úteis** após solicitação, sendo elaborado relatório fundamentado com proposta de avaliação - cfr. artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

**7** – As avaliações de desempenho devem ser homologadas até **30 de abril** e dela deve ser dado conhecimento ao avaliado no prazo de **cinco dias úteis** – cfr. cfr. artigo 71.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**8** – Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de **5 dias úteis**, para o dirigente máximo do serviço, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de **15 dias úteis** – cfr. artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Nestes termos, dê-se conhecimento a todos os avaliadores da presente informação, no sentido de relembrar a obrigação de cada um no cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.

Bragança e Paços do Município, 29 de dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.